

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 016501.01.23/2024-AFEAM CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

REFERÊNCIA: EDITAL DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 02/2024.

ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS.

LICITANTE: BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (09.540.692/0001-35)

NOTA TÉCNICA Nº 13/2024 – CPL

Sr. Licitante,

Trata-se do Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 2/2024 – AFEAM, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços continuados de conservação e limpeza, asseio, com fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação exclusiva com fornecimento de equipamentos, utensílios, uniformes, materiais de limpeza, e todo material necessário para atender as necessidades da Agência de Fomento do Estado do Amazonas S.A. – AFEAM, pelo período de 12 (doze) meses, no qual foi encaminhada, por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), proposta de preços ajustada e sua planilha de composição de custos, de 25/06/2024, pela **BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.540.692/0001-35**, doravante denominada como Licitante, para a análise técnica.

Informamos que o Licitante atendeu os itens 2, 3, 4 e 8 da Nota Técnica nº 12/2024-CPL, no entanto, os itens 1, 5, 6, 7 e 9 não consideramos atendidos, pois após o Licitante realizar alguns dos ajustes solicitados em suas Planilhas de Custos e Formação de Preços, foram constatadas as inconsistências abaixo, quais sejam:

1. Com relação ao item 1 da Nota Técnica nº 12/2024-CPL, constatamos que o Licitante **nas planilhas dos Postos Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder**, alterou o percentual de Seguro Acidente de Trabalho/SAT/ INSS de 3,00% (três por cento) para 3,70% (três vírgula setenta por cento), bem como não apresentou a GFIP, conforme subitem 6.3.2 do Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – AFEAM, tendo apresentado somente o FAP, inviabilizando a análise do RAT.

Dessa forma, solicitamos que encaminhe a GFIP, de forma a realizar a análise do percentual de Seguro Acidente de Trabalho/SAT/ INSS apresentado pelo Licitante;

2. Com relação ao item 5 da Nota Técnica nº 12/2024-CPL, constatamos que o Licitante **nas planilhas dos Postos Nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, Módulo 5, letras A – Uniformes**, não realizou alterações para os itens nas seguintes posições: 4, 6, 7, 9, 10, 11 e 12, e não comprovou a exequibilidade dos preços dos referidos itens de Fardamento/EPI. Conforme informado anteriormente na Nota Técnica nº 12/2024-CPL, os itens nas posições 1, 3 e 8 estão atendidos, e desconsiderando do cálculo estes itens com a exequibilidade comprovada, os itens de Fardamento/EPI informados acima (4, 6, 7, 9, 10, 11 e 12) representam 41,50% do valor de mercado obtido pela AFEAM, ou seja, ainda abaixo de 50%.

Dessa forma, solicitamos que os referidos itens sejam alterados, de forma a atingir pelo menos 50% em relação ao valor estimado pela Administração, **ou** que o Licitante comprove a exequibilidade dos preços dos referidos uniformes, por meio da

apresentação de notas fiscais e/ou outros documentos hábeis, uma vez que estes itens não atingiram o valor mínimo solicitado pela AFEAM.

3. Com relação ao item 6 da Nota Técnica nº 12/2024-CPL, constatamos que o Licitante **nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, Módulo 5, letra B – Materiais/Equipamentos**, não realizou a alteração para os itens: 44, 45, 46, 48, 51, 52, 55, 56, 59, 65, 66, 67, 68, 69 e 70, a quantidade de meses de vida útil divergente da informada pela AFEAM em sua planilha de custos e formação de preços de referência – Anexo I-B do Edital MSPE nº 02/2024-AFEAM, o que não poderia ter sido realizado.

O Licitante apenas apresentou o documento denominado “Resposta a Nota Técnica nº 12/2024-AFEAM”, no qual respondeu para o item 6 da Nota Técnica nº 12/2024-CPL: “vide Declaração e Documentos em anexo”.

Primeiramente ressaltamos que, as informações sobre quantidade e vida útil dos materiais foram objeto de estudos e histórico de execuções contratuais deste serviço na AFEAM, baseando-se na boa execução dos serviços com a qualidade desejada. Desta forma, os preços contratados nas licitações devem seguir os preços praticados no mercado e até surgir outra forma de mensuração, a Administração Pública faz uso de planilhas de composição de custos, as quais tem se mostrado a ferramenta mais eficaz, essencial e indispensável e um dos mecanismos de transparência, tanto para Administração, quanto para os órgãos de controles externos e também para os prestadores de serviços, que possuem um guia essencial durante a fase de execução do objeto.

A planilha de composição de custos de materiais e insumos nos permite calcular de maneira detalhada os gastos com os materiais necessários, envolvidos na contratação, pois nela consta a necessidade do órgão demandante, incluindo as respectivas quantidades e frequência de uso.

Destacamos algumas razões pelas quais essa planilha é tão importante:

- **Precisão nos Cálculos:** A planilha evita erros ao listar todos os materiais e suas respectivas quantidade, com seus respectivos custos. Isso é notadamente útil para garantir que os valores estejam corretos e que não haja surpresas desagradáveis.
- **Transparência e Negociação:** Com a planilha, podemos mostrar aos clientes os detalhes dos custos envolvidos na limpeza e higienização. Isso torna a prestação de serviços mais transparente e facilita a negociação.
- Ferramenta essencial para possível e futura repactuação de preços.
- Importante na fase de julgamento, quanto à análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra

Assim como não ignoramos a planilha de mão de obra, também não devemos negligenciar a planilha de materiais. Ambas são essenciais para um planejamento eficiente e uma prestação de serviços bem-sucedida, visto à necessidade e exigência de disponibilidade de materiais, nas quantidades, qualidades mínimas e frequências estabelecidas no edital, não sendo admitido divergências sobre as quantidades, em razão de risco e vulnerabilidade de erros durante execução do contrato.

Na Nota Técnica nº 12/2024-CPL, é dada a oportunidade de o Licitante corrigir sua Planilha de Materiais/Equipamentos, conforme anexo I-B do Edital MSPE nº 02/2024-AFEAM, no entanto, não foi realizado e no documento apresentado pelo Licitante denominado “Declaração”, de 25.6.2024, não encontramos nada pertinente ao solicitado.

Dessa forma, solicitamos que realize as correções na Planilha de Materiais de Limpeza e Equipamentos, conforme a quantidade de meses de vida útil informada pela AFEAM em sua planilha de custos e formação de preços de referência – Anexo I-B do Edital MSPE nº 02/2024-AFEAM.

4. Com relação ao item 7 da Nota Técnica nº 12/2024-CPL, constatamos que o Licitante **nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, Módulo 5, letra B – Materiais/Equipamentos**, informou para os itens: 4, 5, 9, 11, 16, 17, 21, 25, 26, 27, 33, 37, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 49, 50, 53, 54, 55, 57, 59, 63, 65, 66, 67, 74, 75, 78, 79, 82 e 83, preços abaixo de 50% (cinquenta por cento) do valor de mercado obtido pela AFEAM.

Além dos itens informados acima, os itens: 48, 52, 68, 69 e 70, após a correção da quantidade de meses de vida útil, terão também seus custos mensais com preços abaixo de 50% do estimado pela AFEAM.

Constatamos ainda, que o Licitante encaminhou notas fiscais de materiais diversos, no entanto, há várias notas fiscais ilegíveis, materiais com valores informados na planilha superiores aos valores das notas fiscais, além de muitos materiais não solicitados pela AFEAM, dificultando a análise e conseqüente comprovação de exequibilidade, sendo possível apenas verificar o valor informado na planilha de R\$ 20,00 para o Item 28, que foi comprovado pela Nota Fiscal da Alvo Bras nº 4499 com valor de R\$ 19,00, ou seja, deste item é possível aferir que o valor proposto na planilha de custos do Licitante é exequível, uma vez que o Licitante detém documento hábil que comprova a compra do referido produto, em valor igual ou inferior.

O Licitante ao preencher sua planilha de equipamentos, não considerou no subtotal dos equipamentos, os valores constantes dos itens 71 ao 74, necessitando, portanto, de correção, para que os referidos itens estejam contemplados no subtotal dos equipamentos.

Informamos que, mesmo após todos os ajustes acima mencionados, o percentual total para materiais/equipamentos permanece 50% abaixo do valor de mercado obtido pela AFEAM, representado um percentual total para os itens de Materiais/Equipamentos de 41,57% em comparação ao referido valor estimado da Administração.

Ressaltamos que o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da AFEAM - RILC/AFEAM prevê no § 4º do artigo 100, que é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Dessa forma, solicitamos que os referidos itens sejam alterados ou que o Licitante comprove a exequibilidade dos preços dos referidos materiais, por meio da apresentação de notas fiscais e/ou outros documentos hábeis, de forma a não prejudicar a execução do contrato, levando em consideração todas as observações citadas no item 3 acima e neste item 4 desta Nota Técnica;

5. Com relação ao item 9 da Nota Técnica nº 12/2024-CPL, constatamos que o Licitante encaminhou o Recibo de Entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, referente ao período solicitado, qual seja, os últimos 4 meses informados no documento denominado “Apuração do Percentual Médio de Recolhimento do PIS e COFINS”, de dezembro de 2023 a março de 2024, bem como apresentou incorretamente o documento denominado “Apuração do percentual médio de recolhimento do PIS/2023 – BETA”, pois este considera apenas o período de 4 meses, documento este que não foi solicitado.

Ocorre que, a referida solicitação de envio dos recibos de EFD -Contribuições foi apenas amostragem para conferência dos valores informados pelo Licitante no primeiro documento encaminhado denominado “Apuração do Percentual Médio de Recolhimento do PIS e COFINS”, que considerava os últimos 12 meses e, ao realizar a análise dos Recibos de Entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, constatamos divergência no campo “Contribuição Devida” do COFINS em relação ao Recibo apresentado, referente ao mês de março de 2024, sendo o valor apresentado na planilha de R\$ 3.062,68 e no Recibo do EFD-Contribuições, o valor de R\$ 3.559,05.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção do campo “Contribuição Devida” no documento denominado “Apuração do Percentual Médio de Recolhimento do PIS e COFINS” que contemple os últimos 12 meses, referente ao tributo de COFINS da competência de março/2024, e devido a divergência apresentada, nos encaminhe os Recibos de Entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições, dos demais meses informados no documento acima citado, quais sejam, de março a novembro de 2023, para conferência, ajustando, por fim, o percentual do tributo COFINS nas planilhas dos Postos de Agente de Limpeza, Agente de Limpeza Banheirista e Líder, no Módulo 6, C.2 – COFINS, conforme média encontrada após a correção indicada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, informamos que a empresa **BETA BRASIL SERVICOS DE CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.540.692/0001-35**, não atendeu em sua totalidade os requisitos descritos no Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – AFEAM e anexos, tendo apresentado divergências nos Módulos informados acima, necessitando, portanto, de correção e/ou apresentação de justificativas para o atendimento da oferta.

Com base no item 14.5 Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 02/2024 – AFEAM, solicitamos que apresente a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustada, conforme orientações abaixo:

- Para os itens 1 a 5 desta nota técnica, que apresente a documentação e realize as correções solicitadas conforme informado acima, sob pena de desclassificação;

Na oportunidade, solicitamos ao Licitante que, quando da realização da comprovação da exequibilidade, elabore planilha informando, pelo menos: i) 1ª coluna: número do item, de acordo com o anexo I-B do Edital MSPE nº 02/2024-AFEAM; ii) 2ª coluna: valor igual ao da nota fiscal, que deve constar igualmente na planilha de materiais e iii) 3ª coluna: número da nota fiscal utilizada para comprovação do preço. Lembrando que, o Licitante deverá apresentar documentos comprobatórios, notas fiscais (as mesmas informadas na planilha que será elaborada) pertinentes aos materiais especificados no Anexo I-B do Edital MSPE nº 02/2024-AFEAM, de forma legível, para que assim, possa permitir a análise dos itens e não retardar a execução do presente certame licitatório.

Alertamos que, quando forem realizadas pelo Licitante as alterações acima indicadas, não deverão ser alterados os itens da Planilha de Custos e Formação de Preços que são decorrentes de imposição legal, pois, a referida alteração traduz-se em contrariedade a Lei, podendo esta conduta ser reconhecida como de má-fé e, por consequência, levar à desclassificação da proposta, bem como à aplicação das penalidades previstas em edital.

Por fim, alertamos sobre a impossibilidade de majoração do valor global apresentado em sua proposta de preços, conforme subitem 23.4.5 do instrumento convocatório.

Manaus, 26 de junho de 2024.

Luiz Fernando Silva Júnior
Agente de Licitação

Theanny Adriani Cañizo Marques
Equipe de Apoio